



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 95 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de agosto de 2023.

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas para concessão de bolsas a estudantes do IFC para colaborarem com programas de Extensão dos *campi* do IFC, **com o fim de compor cadastro reserva**, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo geral, selecionar propostas para compor o **cadastro reserva** de apoio a **propostas de continuidade e renovação de programas de extensão**, que estejam inseridas na modalidade Programas, bem como a **novas propostas de programas de extensão** a serem executados no exercício de 2024 e 2025, no âmbito da IFC.

1.2. O apoio se dará por meio de concessão de bolsas a estudantes de ensino superior ou médio, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação de propostas no sistema SIGAA - Módulo Extensão, na modalidade Programas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. De acordo com a legislação vigente da extensão no IFC, são definições importantes para este Edital:

a) A extensão no IFC é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a extensão, a pesquisa/ inovação viabiliza uma relação transformadora de forma a estender os conhecimentos e as técnicas para transformar, científica e concretamente, em benefícios à sociedade.

b) A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido, por meio de ações que envolvam a interação dialógica entre o IFC e a comunidade externa, que estejam vinculadas à formação do estudante e serão articuladas mediante as seguintes modalidades de extensão:

Programa: conjunto de ações contínuas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, que articula e envolve diferentes projetos e ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica, entre outros) de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, dentre outros. Os programas devem destacar o envolvimento e interação das comunidades externas e estar previstos nos respectivos projetos pedagógicos.

3. ÁREAS TEMÁTICAS

3.1. As propostas devem estar enquadradas em uma das seguintes áreas temáticas definidas para a extensão: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos e Justiça; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e Produção; (8) Trabalho.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. Apoiar e fomentar a criação e manutenção de programas de extensão institucionais que propiciem atendimento aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Fomentar, fortalecer e consolidar programas de extensão institucionais;

4.2.2. Contribuir com o aprofundamento das atividades de Extensão realizados nos *campi* do IFC, bem como com o engajamento aos **Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais**;

4.2.3. Apoiar por meio da concessão de bolsas para auxílio na condução, gestão e realização dos programas de extensão nos *campi*.

5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	Até 11 de agosto de 2023
Impugnação do Edital	Até 16 de agosto de 2023
Período para a submissão das propostas	De 16 de agosto a 06 de novembro de 2023
Resultado da análise da admissibilidade	Até 10 de novembro de 2023
Período para apresentação de recurso em relação à admissibilidade	Até 13 de novembro 2023
Divulgação do resultado do recurso em relação à admissibilidade	Até 21 de novembro de 2022
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico da proposta	Até 07 de dezembro de 2023
Divulgação da classificação preliminar	08 de dezembro de 2023
Período para apresentação de recurso em relação ao resultado da classificação preliminar	Até 11 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado do recurso do resultado preliminar (cadastro Reserva)	Até 15 de dezembro de 2023
Divulgação das propostas contempladas com recursos financeiros	Até 27 de fevereiro de 2024
Entrega da documentação e indicação dos bolsistas	Até 15 de março de 2024
Vigência dos programas e período de duração das bolsas (22 meses)	De março de 2024 a dezembro de 2025
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa

Prestação de contas (envio dos relatórios finais pelo SIGAA - Extensao)	Até 10 de fevereiro de 2026
Comprovante de submissão do artigo para uma Revista de Extensão e envio da cópia do referido trabalho, conforme item 13.3 deste Edital.	Até 10 de fevereiro de 2026

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. Cada programa poderá prever 01 (uma) bolsa para estudante de ensino médio ou 01 (uma) bolsa para estudante de graduação, de acordo com a descrição a seguir:

Tabela 1. Modalidades e valores mensais das bolsas	
Modalidades	Valores Mensais
Ensino Médio (Mínima 08 horas Máxima 10 horas)	R\$ 400,00
Graduação (Mínima 10 horas Máxima 15 horas)	R\$ 700,00

6.2. São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de ensino médio ou de graduação do IFC;
- b) Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;
- c) Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do programa, salvo quando permitido pela agência de fomento;
- d) Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC;
- e) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
- f) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

6.3. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

6.3.1. O modelo de plano de atividades será disponibilizado na página do edital até março de 2024.

6.4. Cada bolsa terá vigência de 22 meses, com início previsto para 01 de março de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2025.

6.5. A substituição do bolsista poderá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa.

6.5.1. Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do programa deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista (disponível na página do edital), bem como toda a documentação exigida no item 13.3. deste edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seus prazos de execução estabelecidos em 22 meses conforme o cronograma do edital.

7.2. A prestação de contas deverá ser enviada até 40 (quarenta) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

8. PROPONENTE

8.1. São requisitos para o proponente:

a) Ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC, com titulação mínima de Graduação e com Currículo Lattes atualizado a partir de fevereiro de 2023 no momento da submissão da proposta;

b) Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

c) Não estar licenciado ou afastado do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta;

d) Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

e) Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi* do IFC.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A submissão da proposta será feita exclusivamente pelo sistema SIGAA Extensão na **modalidade Programas**.

9.2. A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.

9.3. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida.

9.4. Serão contemplados programas de extensão, nas seguintes modalidades:

a) Modalidade A - Renovação - Aplicada para programas vigentes que pretendem ter continuidade em 2024/2025 (contemplados no Edital 74/2021).

b) Modalidade B - novos programas - Aplicada a propostas de programas de extensão não submetidas ao Edital anterior (Edital 74/2021).

9.5. Para fins deste edital, o programa de extensão, caracterizado no item 2.1., deve ser desenvolvido com vigência de 22 (vinte e dois) meses e deverá compreender **pelo menos 1 (um) projeto e pelo menos mais 1 (uma) outra ação** de extensão (em execução ou concluída pelo servidor proponente).

9.6. Para que o proponente consiga cadastrar um programa de extensão, é necessário que tenha cadastrado previamente no SIGAA outras propostas de ações de extensão (projetos, eventos, cursos).

9.7. O número de propostas contempladas será definido em 2024 de acordo com as futuras condições financeiras e orçamentárias.

10. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

10.1. DA ADMISSIBILIDADE

10.1.1. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores/orientadores:

a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;

b) Possuam Currículo Lattes atualizado no período de fevereiro de 2023 até o período de submissão da proposta disposto no cronograma;

c) Não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, **no momento da submissão** da proposta;

d) Possuam titulação mínima de graduação;

e) Estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos campi;

f) Que tenham vinculado **um projeto** e pelo menos mais **uma outra ação** de extensão na proposta de programa de extensão; sendo que o proponente deve ser o coordenador dessas ações;

g) Os servidores técnico-administrativos deverão **anexar** no momento da submissão um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de programa de extensão.

10.1.2. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 30 / 2022 - CONSUPER, os servidores **técnico-administrativos** deverão obter **autorização prévia da chefia** imediata para a submissão e coordenação de projetos.

10.1.3. Caso o coordenador/orientador seja um servidor técnico-administrativo, a autorização que trata o item 10.2, deverá ser incluída como anexo ao programa no SIGAA Extensão, no momento da submissão da proposta.

10.1.4. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

10.1.5. O proponente deverá dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

10.1.6. O proponente também não poderá estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, nem estar em usufruto de licença superior a 30 dias, durante a vigência da bolsa.

10.2. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

10.2.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão e representações das coordenações de extensão dos *campi*.

10.2.1.1. A critério da Equipe Gestora do Edital poderão ser convidados membros *ad hoc* para avaliar o Mérito Técnico das propostas.

10.2.1.2. A Equipe Gestora do Edital será composta por servidores da Pró-Reitoria de Extensão e terá como atribuição o gerenciamento de todas as fases deste edital.

10.2.2. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do programa em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 5 anos (2019-2023).

10.2.3. Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Quadro 1. Mérito Técnico.

Item	Critérios	Pontuação
01	Temática da atividade de extensão: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento econômico-social e com as demandas dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais - APLs	0 - 20
02	Adequação e relação entre o programa proposto com a equipe executora, com os projetos e ações vinculados	0 - 10
03	Indissociabilidade entre ensino, extensão, pesquisa e inovação. Demonstração de como os elos entre o processo de formação dos agentes envolvidos, a geração de conhecimentos e a ação da extensão proposta se articulam para a formação cidadã.	0 - 10
04	Clareza e coerência na definição do problema, na fundamentação teórica, na justificativa e nos objetivos propostos	0 - 10
05	Coerência dos procedimentos metodológicos da atividade de extensão com os objetivos gerais e específicos	0 - 10
06	Coerência na relação entre os recursos solicitados, as atividades propostas e os objetivos gerais e específicos da atividade	0 - 10
07	Coerência do cronograma proposto, relacionando aos objetivos e atividades propostas	0 - 10
08	Infraestrutura existente para a execução da atividade de extensão	0 - 10
09	Descrição dos resultados esperados. Demonstrar o impacto da atividade no público-alvo de forma qualitativa e quantitativa (produtos, patentes, etc)	0 - 10
Somatório dos pontos		0 - 100

10.2.4. Para a avaliação do Currículo Lattes do proponente será considerada exclusivamente a produção dos últimos 5 anos (2019-2023), de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 2. Mérito Curricular.

Item	Critérios	Pontuação
-------------	------------------	------------------

01	Coordenador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (10 pontos por projeto)	0 - 40
02	Colaborador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	0 - 20
03	Outras atividades de extensão realizadas ou em andamento (5 pontos por atividade)	0 - 20
04	Orientações concluídas ou em andamento nos últimos 4 anos (5 pontos por orientador)	0 - 20
Somatório dos pontos		0 - 100

10.2.5. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

Nota Final = (nota mérito do programa x 0,7) + (nota currículo do proponente x 0,3)/10.

10.2.6. O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

10.2.7. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

10.2.8. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

11.2. Propostas com nota final inferior a 6,0 (seis) não serão aprovadas neste edital e, portanto, não poderão receber recurso para pagamento de bolsa.

11.3. Em caso de empate na pontuação final serão consideradas as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios do mérito técnico, obedecida a ordem de prioridade: 1, 3 e 5.

11.3.1. Caso permaneça o empate, será considerada a proposta em que o proponente seja mais antigo na Instituição.

12. DOS RECURSOS

12.1. O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido em edital.

12.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cppa@ifc.edu.br, por meio de formulário próprio, o qual encontra-se disponível na página do edital. No título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO-Programas".

12.3. Os recursos serão apreciados pela Equipe Gestora do Edital.

12.4. Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão do resultado de admissibilidade e nova avaliação em caso de considerável discrepância na pontuação final da proposta não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

13. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

13.1. Após a divulgação do resultado do edital, os coordenadores do programa de extensão terão que confirmar a execução do programa, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa ocorrerá a partir da data definida no cronograma deste edital.

13.2. Propostas não implementadas, em até 60 dias, por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

13.3. Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário específico, pelo link <https://forms.gle/XEXarpM8WSAm6636A>.

13.3.1. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do *google forms*, conforme ordem listada a seguir:

a) Comprovante de dados bancários tais como: cópia do Cartão do banco, ou extrato bancário, print da tela do aplicativo, contrato bancário, entre outros; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

b) Comprovante de matrícula;

c) Histórico escolar (curso vigente).

d) Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

e) Termo de compromisso do bolsista;

f) Termo de compromisso do orientador;

g) Plano de atividades dos bolsistas.

13.4. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 13.3.1, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.

14. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

14.1. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;

14.2. Colaborar com a elaboração dos relatórios, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

14.3. Cumprir carga horária semanal, conforme especificado em edital.

14.4. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

a) Perda da bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

c) Devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

15. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

15.1. Selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

15.2. Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do programa;

15.3. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor;

15.4. Não repassar a outrem a coordenação do programa;

15.4.1. A substituição do coordenador do programa, poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

15.4.2. O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos na Resolução CONSUPER 30/2022, atender às disposições estabelecidas neste edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do programa.

15.4.3. Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo programa

aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

15.4.4. Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, haverá o cancelamento do programa, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas no item 12.13.

15.5. Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão, em caso de desistência de coordenação do programa;

15.6. Coordenar o acompanhamento e o controle das atividades do bolsista, assim como a manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste edital;

15.7. Substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições;

15.8. Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do IFC;

15.9. Submeter para publicação, o resumo da ação, ao catálogo de extensão do ano corrente;

15.10. Apresentar relatórios, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital;

15.11. Cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital;

15.12. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do programa.

15.13. Desenvolver e **submeter, ao menos, um artigo** para a **Revista** de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou, até mesmo para evento de extensão, que publique artigos ou relatos de experiência de Extensão para divulgar as atividades desenvolvidas junto à comunidade;

15.14. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - impossibilidade de concorrer em outros editais;

II- devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente e

III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Até o dia 25 de cada mês de referência das bolsas, o Coordenador do programa deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa. O link para preenchimento do Relatório mensal será disponibilizado na página do Edital e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.

16.2. Ao final da vigência do programa, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá enviar o **relatório final pelo SIGAA**.

16.2.1. Ao Relatório final deverão anexados documentos que comprovem a realização do programa, tais como fotos, vídeos, listas de presença, certificados de apresentação de trabalho, entre outros.

16.3. O **comprovante de submissão** de, ao menos, um artigo para a **Revista** de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou evento que também publique artigos ou relatos de experiência de Extensão e a cópia do(s) referido(s) trabalho(s) deverão ser enviados até dia 10 de fevereiro para o e-mail cppa@ifc.edu.br.

16.4. **Submeter para publicação, o resumo da ação, ao catálogo de extensão de 2025.**

16.5. O proponente que não cumprir com o disposto nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4 será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da Pró-Reitoria de Extensão até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

17. ACOMPANHAMENTO

17.1. Análise dos relatórios mensais e final de atividades confeccionado pelo coordenador do programa de extensão em formulário constante no SIGAA.

17.2. Apresentação dos resultados do programa em eventos de natureza extensionista, preferencialmente que envolva a comunidade externa.

17.3. Na publicação e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverá citar o apoio do IFC.

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Pró-reitoria de Extensão do IFC decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.4. Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. À qualquer tempo a Pró-Reitoria de Extensão poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no programa de extensão.

19.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

19.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do programa. Orientações específicas sobre plano de atividades e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

19.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre a Pró-Reitoria de Extensão e o coordenador do programa serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

19.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. A Pró-Reitoria de Extensão poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no programa de extensão, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

(Assinado digitalmente em 11/08/2023 09:17)

FERNANDO JOSE TAQUES
PRO-REITOR(A)
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matrícula: 1683508

(Assinado digitalmente em 11/08/2023 12:56)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Processo Associado: 23348.004862/2023-81

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **95**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/08/2023** e o código de verificação: **60961f7df6**